

DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/18

OBJETO: Aquisição de 2 (duas) secadoras de roupas de capacidade de 10 kg, para as Escolas de Educação Infantil Zenith Heinze e Dona Tereza.

CONTRATADA: LOJAS BECKER LTDA, CNPJ nº 04.415,928/0035-37, situada na Av. Pereira Rego nº 1342, Candelária -RS.

VALOR DO CONTRATO: O valor a ser pago pelo objeto será de R\$ 1.627,00 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais) a unidade, sendo que o total do contrato será de R\$3.254,00 (três mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

PRAZO DE ENTREGA: A entrega deverá ser em até 30 (trinta) dias, após o envio da nota de empenho, no Almoarifado Central, sito à Rua Lopes Trovão, 610.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, após a entrega.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 002 2034 3449052 vinc 2005.

JUSTIFICATIVA: Tal pedido se justifica uma vez que o produto solicitado não foi cotado no Pregão Presencial 21/18 e, tendo em vista as condições climáticas que dificultam a secagem das roupas (lençóis, fronhas, toalhas, etc), utilizadas pelas crianças nas Escolas de Educação Infantil.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 23 de agosto de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 30/2018 foi revisada em 23 de agosto de 2018, e está de acordo com a legislação.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS 95.508



CONTRATO Nº ___/2018 (minuta)

Contrato para **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA AS EMEIS**, que celebram o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **LOJAS BECKER LTDA**, com base na Lei nº 8.666/93 e conforme a Dispensa nº 30/18.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 87.568.911/0001-06 com sede na Av. Pereira Rego, 1665, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LOJAS BECKER LTDA**, CNPJ nº 04.415.928/0035-37, situada na Av. Pereira Rego nº 1342, Candelária - RS, neste ato representada pelo **Sr. ELEONOR OSCAR BECKER**, portador do CPF nº 227.289.290-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa nº 30/18 e a Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a entregar os itens abaixo relacionados:

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	02	SECADORA DE ROUPAS. CAPACIDADE MINIMA: 10 KG. COR BRANCA, TIPO PISO, POSSUIR FILTRO, VOLTAGEM 220 V, GARANTIA 1 ANO. TEMPERATURAS APROXIMADAS: NORMAL (60°), DELICADA (45°). TRAVA DE SEGURANÇA: SIM. PORTA REVERSÍVEL: SIM. CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 4,8 KWH. ABERTURA DA TAMPA FRONTAL. PÉS NIVELADORES: SIM. CICLO PARA ROUPAS DELICADAS: SIM. LARGURA APROXIMADA 60 CM. ALTURA: APROXIMADA 80 (COM PÉ) CM. POTÊNCIA: 2000 W. MARCA/MODELO:	1.627,00	3.254,00



			BRASTEMP BSR10 ATIVE PISO BRANCA		
--	--	--	---	--	--

Parágrafo Único: Os itens deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fará jus ao valor total de R\$ 3.254,00 (três mil duzentos e cinquenta e quatro reais), que serão pagos a vista após a entrega.

Parágrafo Único: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da dispensa, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DO PRAZO DE ENTREGA:

CLÁUSULA TERCEIRA – A entrega dos itens adquiridos deverá ocorrer em no máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio da nota de empenho, no Almoarifado Central, sito à Rua Lopes Trovão, nº 610, Centro, Candelária – RS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento previsto na Cláusula Segunda será após a entrega do bem, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias: 05 002 2034 3449052 vínc. 2005.

DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.



Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos itens, em caso de vícios, defeitos ou incorreções, o contratado disporá de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a contar do dia posterior à assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA – A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Andrea Berle.

DOS ANEXOS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a dispensa de Licitação nº 30/18 e seus anexos.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária, de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

LOJAS BECKER LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Ass.:

Ass.:

